

CONTRATO Nº01 /2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA.

CONTRATANTE: Impes - Instituto Municipal De Previdência Dos Servidores De São Francisco Do Guaporé, pessoa de direito público, inscrita sob CNPJ 12.257.289/0001-08, situada na Avenida Guaporé-Nº 3501, Sala 7 Cidade Alta São Francisco Do Guaporé - RO, CEP: **76.935-000**, neste ato representado por Rosileni Corrente Pacheco, sob o CPF nº 749.326.752-91 e 847770 SESDEC/RO.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, representes Sr. **Gustavo Giraldes Bettoni**, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº39471558 SSP/PR e Sra. **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, a seguir denominada **CONTRATADA**, **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições dessa Contratação Direta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

*Readequação de plano existente na prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sob migração de uma linha para o plano **OI Mais Fixo AVANÇADO**, para da linha abaixo:*

- **69 3621-2587**

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93, **II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação anual é de R\$ 1.638,84 (**Um mil seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos**) o mensal do fixo é de R\$ 136,57 (**Cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos**).

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Anual
OI MAIS FIXO AVANÇADO	R\$ 136,57	01	R\$ 136,57	12	R\$ 1.638,84
	R\$ 136,57		R\$ 136,57		R\$ 1.638,84

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na cláusula terceira do presente contrato, referente a 01 linha fixa.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV).

CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por linha:
 - Ligações **ilimitadas** locais e DDD para qualquer fixo do Brasil, utilizando o **código 014**;
 - Ligações **ilimitadas** para celulares para outras operadoras;
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avançadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro-rata.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Nos termos da Lei Municipal 4.684/06. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de São Francisco Do Guaporé, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da São Francisco Do Guaporé -RO para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Francisco Do Guaporé, 06 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE: IMPES - Instituto Municipal De Previdência Servidores São Francisco Do Guaporé/RO

ROSILENI CORRENTE PACHECO

Superintendente - IMPES

CPF: 749.326.752-91

CONTRATADA:

Marcela Matos Chastinet Mesquita

Gustavo Giraldes Bettoni